



LEI Nº 1.799 DE 17 DE MARÇO DE 2010

Concede correção de Diferença de Remuneração decorrente de enquadramento a servidores municipais nos valores e percentuais estabelecidos pelas Leis Municipais que especifica, dá nova redação ao art. 72 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores municipais em exercício quando do enquadramento realizado por ocasião da implantação da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, e que tiverem direito a Diferença de Remuneração, tem direito à correção da referida vantagem nos valores e percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.536, de 29 de junho de 2005; Lei Municipal nº 1.590, de 29 de maio de 2006, Lei Municipal nº 1.701, de 04 de abril de 2008 e Lei Municipal nº 1.787, de 21 de dezembro de 2009, que concederam revisão geral da remuneração aos servidores municipais, sem prejuízo da devida progressão na carreira.

Parágrafo único. Corrigida a Diferença de Remuneração nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a referida vantagem passará a ser corrigida nos valores e percentuais de todas as leis municipais que vierem a conceder revisão geral da remuneração aos servidores municipais.

Art. 2º. A correção da Diferença de Remuneração de que trata o art. 1º desta Lei, não gera efeitos financeiros retroativos em nenhuma situação.

Art. 3º. O art. 72 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir da entrada em vigor desta Lei:



Art. 72. *Constatada a redução de vencimento decorrente do enquadramento de que trata o art. 67, a diferença será paga a título de Diferença de Remuneração (DR)."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.

Rio Branco-Acre, 17 de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco